



EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2026 **PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2026**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E AFINS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MALACACHETA/MG.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

- **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ ÀS 08:00 HORAS DE 25/05/2026
- **DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 25 DE MAIO DE 2026
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** ÀS 08:00 HORAS

REFERENCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.450.790,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil setecentos e noventa reais)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA/MG, por intermédio do departamento de Compras e Licitações, realizará a Licitação para registro de preços, na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Lucas Azevedo Lopes, Pregoeiro oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Dandy Lima Otoni, Trantierry Moreira da Silva, regido pelas Leis n° 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG, no endereço eletrônico www.malacacheta.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG, www.malacacheta.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



2 – OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E AFINS**, destinados à manutenção da frota de veículos do Município de Malacacheta/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e do ramo de atividade compatível com o objeto, regularmente estabelecidos, que atendam às condições estabelecidas na Lei 14.133/2021 exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Malacacheta/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

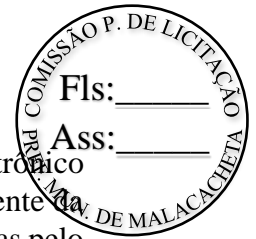
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, se for o caso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros, que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.4 - QUALIFICAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias anteriores a data de realização da presente licitação;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão do INMETRO em conformidade com as normas da ABNT;

b) Certificado de regularidade junto ao IBAMA,

c) Cadastro Técnico federal, emitido em nome do fabricante dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares de acordo com a Resolução do CONAMA nº416/2009, bem como instrução normativa IN nº01/2010 do IBAMA – Ministério do Meio Ambiente

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



- 9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11 - Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor
- 9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos,

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



- 10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção do melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
- 11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
 - 11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- 11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- 11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- 12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@malacacheta.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (15) quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



(cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decarência do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

17.1.2.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.2.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.2.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.3 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.3.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

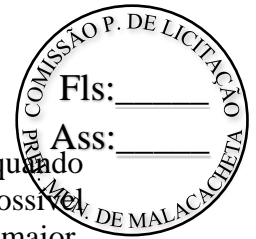
17.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Malacacheta/MG conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.5 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

17.1.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração

17.1.14 - Garantir compatibilidade com equipamentos, nos itens em que, conforme termo de referência devem obedecer rigorosamente a indicação de marca.

17.1.15 - Substituir produtos incompatíveis.

17.1.16 - Manter qualidade e validade dos reagentes.

17.1.17 - Deverão ser entregues dentro do prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de malacacheta.

17.1.18 - O não cumprimento do pedido feito dentro do prazo estipulado acima, acarretará a anulação da Ordem ou empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação imediata do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

17.1.19 - Os materiais/pneus deverão ser fornecidos e/ou entregues de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no Termo de Referência e isentos de defeitos de fabricação. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

18 – DA ATA/CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) responsável escolhido pela administração, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

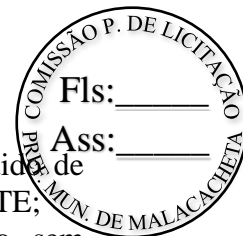
20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Malacacheta e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Malacacheta, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Malacacheta.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

21.3 – O Município de Malacacheta poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

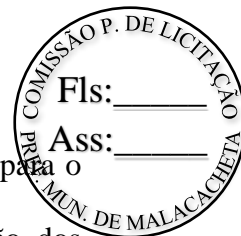
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Malacacheta.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Malacacheta
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Malacacheta quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Malacacheta os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Malacacheta do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - As fontes e dotações orçamentárias serão definidas em cada requisição dos materiais e produtos de acordo com o orçamento vigente e as necessidades de cada órgão requisitante

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Malacacheta na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

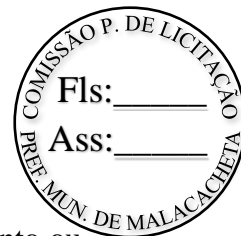
22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.



24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 134 a 139.

24.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

24.16 - Integram o Presente Edital:

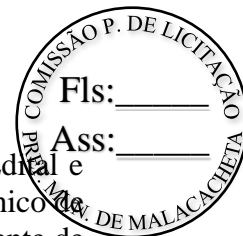
- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Ata de Registro de Preço

24.17 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.malacacheta.mg.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.23 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

Malacacheta/MG, 07 de maio de 2026

LUCAS AZEVEDO LOPES

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36

ANEXO I



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e correlatos, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Malacacheta/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a necessidade da aquisição para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência constitui documento essencial à definição da solução a ser contratada, devendo conter os elementos necessários à adequada execução do objeto

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1 Requisitos técnicos

Os pneus, câmaras de ar, protetores e demais itens deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos:

- Reformados, recapados, remoldados ou reconicionados;
- De fabricação descontinuada;
- Fora das especificações do fabricante original.

Os pneus deverão atender, obrigatoriamente:

- Às normas do INMETRO;
- Às normas técnicas da ABNT, quando aplicáveis;
- Aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelo CONTRAN.

Todos os pneus deverão apresentar:

- Selo de certificação do INMETRO;
- Etiqueta nacional de conservação de energia (quando aplicável);
- Código DOT legível.

Da data de fabricação e validade:

- Os pneus deverão possuir data de fabricação não superior a 12 (doze) meses, contados da data de entrega.
- A comprovação será realizada por meio do código DOT gravado no pneu.
- Não serão aceitos pneus com sinais de envelhecimento, ressecamento ou armazenamento inadequado.



3.2 Sustentabilidade

- Preferência por produtos com maior durabilidade
- Embalagens adequadas e, preferencialmente, recicláveis
- Observância de normas ambientais aplicáveis

3.3 Requisitos logísticos

Os produtos deverão ser entregues:

- Em 3 (três) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento;
- Sem avarias;
- Em perfeitas condições de uso.

A contratada deverá conceder garantia mínima de:

- 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, ou conforme política do fabricante, prevalecendo a mais vantajosa.

Em caso de defeito:

- A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis; sem ônus para a Administração.

Todos os pneus deverão conter:

- Identificação do fabricante;
- Código DOT;
- Dimensão e índice de carga/velocidade.

É vedado o fornecimento de:

- Pneus usados ou recondicionados;
- Produtos sem certificação;
- Pneus com fabricação superior ao limite estabelecido;
- Produtos fora das especificações do edital.

Considerando a essencialidade dos serviços públicos atendidos pela frota municipal, o histórico de falhas em contratação anterior (fornecedor distante, atrasos e ausência de comunicação), a necessidade de eficiência e continuidade do serviço público, devido ao Município não ter estoque de seus materiais, ficam estabelecidos os seguintes requisitos:

- Prazo máximo de entrega: até 3 dias úteis, sob pena de cancelamento do item e punições posteriores;
- Atendimento às solicitações da Administração em prazo imediato
- Disponibilidade local (base operacional, equipe próxima, etc.)
- Disponibilidade de canais formais de comunicação (telefone e e-mail)
- Resposta a notificações em até 24 horas

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

4.2 O transporte e a descarga dos materiais nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



4.3 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto ou serviço a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações exigidas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo imediatamente, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.4 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.5 A empresa que não cumprir o prazo de entrega dos materiais dentro será cancelado a Ordem de Fornecimento, e os itens do pedido serão passados imediatamente para o licitante remanescente obedecida a ordem de classificação do certame.

5. A ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

5.2 Provisoriamente, mediante recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/21;

5.3 Definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", após a verificação da respectiva qualidade e quantidade, conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/21.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sob a fiscalização da servidora Nubia Gonçalves de Oliveira, nas condições estabelecidas em contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Pagamento mediante a entrega efetiva dos produtos;

7.2 Após conferência e aceitação;

7.3 O pagamento será efetuado, em até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

7.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

7.6 Observados os dispositivos acima, também serão considerados a ordem cronológica para pagamentos, conforme art. 141 da Lei 14.133.

8. DA DOCUMENTAÇÃO



8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.4 - QUALIFICAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias anteriores a data de realização da presente licitação;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Certidão do INMETRO em conformidade com as normas da ABNT;
- Certificado de regularidade junto ao IBAMA,
- Cadastro Técnico federal, emitido em nome do fabricante dos pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares de acordo com a Resolução do CONAMA n°416/2009, bem como instrução normativa IN n°01/2010 do IBAMA – Ministério do Meio Ambiente

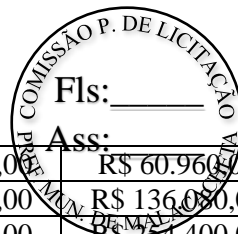
9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BICO LONGO PNEU SEM CAMARA ; ;	UNIDADE	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
2	CAMARA DE AR 1000-20 ; ;	UNIDADE	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00
3	CAMARA DE AR 10.5/80 ; ;	UNIDADE	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
4	PNEU 205/55 R 16 ; ;	UNIDADE	50	R\$ 780,00	R\$ 39.000,00
5	CAMARA DE AR 110 90 R17 ; ;	UNIDADE	20	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
6	CAMARA DE AR 12.4 - 24 ; ;	UNIDADE	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
7	CAMARA DE AR 12.5/80 - 18 ; ;	UNIDADE	10	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
8	CAMARA DE AR 1400-24 ; ;	UNIDADE	36	R\$ 480,00	R\$ 17.280,00
9	CAMARA DE AR 14.9 - 24 ; ;	UNIDADE	20	R\$ 440,00	R\$ 8.800,00
10	CAMARA DE AR 17.5-25 ; ;	UNIDADE	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
11	CAMARA DE AR 18 - 04-30 ; ;	UNIDADE	20	R\$ 790,00	R\$ 15.800,00
12	CAMARA DE AR 650 R 16 ; ;	UNIDADE	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
13	PROTETOR DE PNEU 14.9- 24 ; ;	UNIDADE	20	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
14	PROTETOR DE PNEU 17.5- 25 ; ;	UNIDADE	20	R\$ 299,00	R\$ 5.980,00
15	PROTETOR DE PNEU 19.5 R 24 ; ;	UNIDADE	20	R\$ 285,00	R\$ 5.700,00
16	PROTETOR DE PNEU 750/16 ; ;	UNIDADE	120	R\$ 95,00	R\$ 11.400,00
17	PROTETOR DE PNEU 900/20 ; ;	UNIDADE	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
18	REMENDO PARA COLA FRIA ; ;	UNIDADE	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
19	CAMARA DE AR 80-100/ 18 ; ;	UNIDADE	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
20	CAMARA DE AR 900/20 ; ;	UNIDADE	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
21	COLA FRIA PARA PNEU ; ;	UNIDADE	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
22	COLA PARA PNEU SEM CAMARA MACARRAO	CAIXA	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
23	COLA QUENTE PARA PNEU COM CAMARA ;	UNIDADE	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
24	KIT REPARO PARA PNEU SEM CAMARA COM AGULHA E BROCADOR	UNIDADE	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
25	MANCHÃO PARA PNEU CONVENCIONAL 04 ;	UNIDADE	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
26	MANCHÃO PARA PNEU CONVENCIONAL 10 ;	UNIDADE	120	R\$ 42,00	R\$ 5.040,00
27	MANCHAO PARA PNEU CONVENCIONAL 8 ;	CAIXA	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
28	PINO GRAXEIRO PARA LUBRIFICACAO ; ;	UNIDADE	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
29	PNEU 120-80-18 ; ;	UNIDADE	7	R\$ 480,00	R\$ 3.360,00
30	PNEU 12 16.5 16 LONAS ; ;	UNIDADE	4	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
31	PNEU 12.4 - 24 8 LONAS ; ;	UNIDADE	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
32	PNEU 12.5/80-18 12 LONAS ; ;	UNIDADE	7	R\$ 2.700,00	R\$ 18.900,00
33	PNEU 14.9 - 24 8 LONAS ; ;	UNIDADE	8	R\$ 3.900,00	R\$ 31.200,00
34	PNEU 17.5 - 25 12 LONAS L3 ; ;	UNIDADE	10	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
35	PNEU 175/70 R 13 ; ;	UNIDADE	40	R\$ 490,00	R\$ 19.600,00
36	PNEU 175/70 R 14 ; ;	UNIDADE	100	R\$ 590,00	R\$ 59.000,00
37	PNEU 18-4/30 10 LONAS ; ;	UNIDADE	12	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00
38	PNEU 19.5 R 24 10 LONAS ; ;	UNIDADE	10	R\$ 5.500,00	R\$ 55.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



39	PNEU 215/75 R 17.5 ; ;	UNIDADE	48	R\$ 1.270,00	R\$ 60.960,00
40	PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO 12 LONAS	UNIDADE	72	R\$ 1.890,00	R\$ 136.080,00
41	PNEU 225-65/16C ; ;	UNIDADE	160	R\$ 1.590,00	R\$ 254.400,00
42	PNEU 225/65 R 17 ; ;	UNIDADE	20	R\$ 1.690,00	R\$ 33.800,00
43	PNEU 225-70/17C ; ;	UNIDADE	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
44	PNEU 6.00 – 16 8 LONAS ; ; ; ;	UNIDADE	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
45	PNEU 6.50 -16 8 LONAS ; ; ; ;	UNIDADE	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
46	PNEU 700/16 8 LONAS ; ; ; ;	UNIDADE	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
47	PNEU 750 16 BORRACHUDO 12 LONAS ; ; ; ;	UNIDADE	96	R\$ 1.700,00	R\$ 163.200,00
48	PNEU 8.00- 18 8 LONAS ; ;	UNIDADE	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
49	PNEU 80/100 R 18 ; ;	UNIDADE	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
50	BICO LONGO DE METAL PARA PNEU SEM CAMARA ; ;	UNIDADE	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
51	PNEU 90-90-21 ; ;	UNIDADE	20	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
52	PNEU DIANTEIRO 275/21R MOTO XR 200 E XRE300 ; ;	UNIDADE	6	R\$ 580,00	R\$ 3.480,00
53	PNEU DIANTEIRO 275R 18 MOTO TITAN ; ;	UNIDADE	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
54	PNEU TRAZEIRO 120/80 18 MOTO XR200 E XRE 300 ; ;	UNIDADE	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
55	PNEU TRAZEIRO 90/90 18 MOTO TITAN ; ;	UNIDADE	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
56	PNEU TRAZEIRO 90/90 R17 MOTO BROZZ ; ;	UNIDADE	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
57	PROTETOR DE PNEU 1000/20 ; ;	UNIDADE	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
58	PROTETOR DE PNEU 12.4- 24 ; ;	UNIDADE	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
59	PROTETOR DE PNEU 1400/24 ; ;	UNIDADE	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
60	PNEU 245/70R 16 ; ;	UNIDADE	30	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00
61	CAMARA DE AR 750/16 BICO DE FERRO ; ;	UNIDADE	120	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
62	PNEU 1400-24 16 LONAS ; ;	UNIDADE	20	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
63	PNEU BROS DIANTEIRO 90/90-19 ; ;	UNIDADE	40	R\$ 499,00	R\$ 19.960,00
64	PNEU BROS TRASEIRO 110/90-17 ; ;	UNIDADE	40	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00
65	PNEU 185/60 R15 ; ;	UNIDADE	60	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
66	PNEU 12.5-80 18 ; ;	UNIDADE	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
67	REPARO PARA PNEU TIPO MACARRÃO ; ;	PACOTE	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
68	PNEU 195/65 R 15 ; ;	UNIDADE	100	R\$ 690,00	R\$ 69.000,00
69	PNEU 205/60R16 SPIN ; ;	UNIDADE	50	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00
70	PNEU 1000/20 BORRACHUDO 16 LONAS ; ; ; ;	UNIDADE	60	R\$ 3.200,00	R\$ 192.000,00
71	PNEU 1000/20 LISO 16 LONAS ; ; ;	UNIDADE	10	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
72	PNEU 195/60 R16 PULSE ; ;	UNIDADE	24	R\$ 685,00	R\$ 16.440,00
73	PNEU 275 80R22,5 LISO ; ;	UNIDADE	20	R\$ 3.350,00	R\$ 67.000,00
74	PNEU 275 80R22,5 BORRACHUDO ; ;	UNIDADE	110	R\$ 3.700,00	R\$ 407.000,00

10. ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL

O valor estimado do serviço é de R\$ 2.450.790,00 (Dois Milhões Quatrocentos E Cinquenta Mil Setecentos E Noventa Reais).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 02.01.01 – Gabinete Executivo do Prefeito
33903900 – Material de Consumo
Fonte: 150000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



- 02.02.01 – Assessoria do Gabinete
04.122.2202.2014 – Manutenção da Assessoria do Gabinete
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 80
- 02.02.02 – Coordenadoria da defesa civil
04.182.2202.2015 – Manutenção Atividades da Defesa Civil no Município
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 90
- 05.01.01 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.1201.3012 – Equip. Div. Sec. Administ., Fazenda e Planejamento
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 131
- 05.01.02 – Secretaria Municipal de Administração
06.181.2204.2039 – Manutenção de Convenio da Policia Civil
33304100 – Contribuições
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 216
- 05.01.02 – Secretaria Municipal de Administração
06.181.2204.2040 – Manutenção de Convenio c/ a Policia Militar
33304100 – Contribuições
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 217
- 05.04.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.122.2206.2053 – Manutenção Administração do Ensino Municipal
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001001 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 315
- 07.01.03 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0202.2063 – Manutenção do Transporte Escolar
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001001 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 412
- 07.01.03 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0202.2063 – Manutenção do Transporte Escolar
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1540000000 – Transferência do FUNDEB - Outras
Ficha: 413
- 08.01.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.122.2210.2074 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001002 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 514



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



- 08.02.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1209.2077 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001002 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 543
- 08.02.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1209.2077 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1621000000 – Transferência Fundo a Fundo
Ficha: 545
- 08.02.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1209.2078 – Estratégia Médico Saúde da Família
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001002 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 571
- 08.02.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.1209.2079 – Manutenção das Atividades do Programa CAPS
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001002 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 608
- 08.02.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.1210.2080 – Manutenção Transporte de Doentes
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001002 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 630
- 08.02.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.1210.2082 – Manutenção do Hospital Municipal
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001002 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 654
- 08.02.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.304.1211.2087 – Manutenção da Vigilância Sanitária
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001002 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 709
- 08.02.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.305.1211.2089 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001002 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 734
- 09.01.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.2212.2090 – Atividades da Sec. De Assistência Social
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 755



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



- 09.02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.243.2212.2096 – Man. Programa Primeira Infância SUAS – Criança Feliz
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1501000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 785
- 09.02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.243.2212.2096 – Man. Programa Primeira Infância SUAS – Criança Feliz
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1660000000 – Transferência Fundo a Fundo
Ficha: 786
- 09.02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.1212.2097 – Man. Programa CRAS
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 801
- 09.02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.1212.2097 – Man. Programa CRAS
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1660000000 – Transferência Fundo a Fundo
Ficha: 802
- 09.02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.1213.2098 – Man. Do CADUNICO e Bolsa Família
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 820
- 09.02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.1213.2098 – Man. Do CADUNICO e Bolsa Família
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1660000000 – Transferência Fundo a Fundo
Ficha: 821
- 09.02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.1214.2099 – Man. Programa CREAS
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 838
- 09.02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.1214.2099 – Man. Programa CREAS
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1660000000 – Transferência Fundo a Fundo
Ficha: 839
- 10.01.01 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
20.122.2213.2115 – Ativ. Sec. De Agropecuária e Meio Ambiente
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 951



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



- 10.01.02 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
20.541.2202.2119 – Prog. De incentivo e Apoio técnico ao Produtor Rural
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 963
- 10.01.04 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
18.542.1226.2128 – Man. Das Ativ. De Compostagem, triagem e Reciclagem
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 999
- 11.01.01 – Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo
15.122.2214.2130 – Atividades dos Serviços Municipal de Obras Publicas
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 1011
- 11.01.03 – Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo
15.452.1221.2135 – Atividade limpeza pública municipal
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 1061
- 11.01.04 – Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo
26.782.2216.2142 – Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 1115
- 12.01.01 – Secretaria Municipal de Cult., Esp., Lazer e Turismo
27.812.2217.2144 – Manut. Da Sec. de Cult., Esp., Lazer e Turismo
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 1133
- 12.03.01 – Secretaria Municipal de Cult., Esp., Lazer e Turismo
27.812.2219.2152 – Manut. Dos Serviços de Esporte e Lazer
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 1190

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 DA CONTRATADA

12.1.1 - Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que o objeto seja executado de acordo com as especificações descrita na cláusula 2ª deste termo, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.1.2 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



outras que forem devidas a funcionários ou cooperado da empresa, ficando o Município de Malacacheta/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.1.3 - Indenizar o Município de MALACACHETA por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

12.1.4 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados na prestação de serviços, conforme Ordem de Serviços expedidas.

12.1.5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 14.133 e neste Termo de Referência.

12.1.6- Fazer vistorias semanais nos maquinários e geradores, emitindo relatório sobre a situação dos mesmos e entregar para a chefia imediata do setor.

12.2 DA CONTRATANTE

12.2.1- Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

12.2.2- Extingui-los unilateralmente, nos casos específicos da Lei 14.133.

12.2.3 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.2.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

12.2.5 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.2.6 - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

13. DA VIGÊNCIA

A referida ata de registro de preços terá a vigência de 12(doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21 e previamente autorizada pela autoridade competente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133, art. 155.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as sanções conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133:

14.2.1 Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor ao dar causa à inexecução parcial do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.2.2 Multa, nas seguintes condições:

14.2.2.1 Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei nº 14.133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei 14.133.

14.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido ao disposto no art. 163 da Lei 14.133.

14.3 O valor da multa aplicada, nos termos do item 14.2.2.1, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

14.4 As penalidades impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria Requisitante ou da autoridade superior, nos termos do art. 158 da lei 14.133.

14.5 As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 14.2.2.

14.6 A aplicação da sanção de declaração de Inidoneidade será precedida de análise jurídica é de competência exclusiva do secretário municipal, nos termos do § 6º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133.

14.7 Em qualquer caso, será assegurada ao adjudicatário / contratado o contraditório e a ampla defesa.

Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

Com base neste Termo de Referência o proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município de Malacacheta - MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Malacacheta, 30 de abril de 2026

Eduardo Queiroz Amaral

Secretário

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA
CNPJ: 18.404.871/0001-36



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: XX DE XX DE 2026

HORÁRIO: XX

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E AFINS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MALACACHETA/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

TOTAL GERAL.....R\$ _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: Razão Social, CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, Inscrição Municipal n.º, Sede, Foro e Endereço Completo, Banco, Agência, Conta n.º.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, Carteira de Identidade/RG.

DECLARAÇÃO: Nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

Processo Licitatório n.º
Pregão Eletrônico n.º
Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE MALACACHETA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.404.871/0001-36, com sede na Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, n.º 130, Centro, neste ato representado por sua autoridade competente, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma da Lei n.º 14.133/21, RESOLVE registrar os preços da empresa @razaosocialFornecedor, com sede na @enderecoLogradouroFornecedor, n.º @enderecoNumeroFornecedor, Bairro @enderecoBairroFornecedor, na cidade de @enderecoCidadeFornecedor neste ato representada pelo seu senhor @nomeRepresentanteFornecedor portador do CPF N.º @cpfRepresentanteFornecedor, E-MAIL INSTITUCIONAL: @emailRepresentanteFornecedor, doravante denominada CONTRATADA, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e afins, destinados à manutenção da frota de veículos do município de malacacheta/mg, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, quantidades e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

@tabelaContrato

Valor estimado global: @valorToatal (@ValorTotalExtenso), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações.

4.2 As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA

5.1 Não será permitida a adesão decorrente desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no local informado na ordem de fornecimento, no prazo de 03(tres) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

6.2 O transporte e a descarga dos pneus e produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.3 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere o Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações exigidas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo em até 05(cinco) dias úteis, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.4 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

6.5 A entrega dos itens pela (s) empresa(s) vencedora(s) deverá ocorrer impreterivelmente no horário de 07:00 às 16:00 horas, sendo que o Setor de Transporte e Departamento de Compras ficará responsável pelo recebimento e conferência dos itens, salienta-se que esta municipalidade não dispõe de ajudantes para realização das descargas ou outros serviços que devem correr por integral conta da empresa licitante, devendo qualquer despesa com tal serviço, ficar a cargo da empresa vencedora.

6.6 – Conforme Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG, exige a logística reversa na qual a empresa deverá apresentar Declaração de Cumprimento da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada.

6.7 A empresa que não cumprir o prazo de entrega dos pneus e produtos dentro de 03(três) dias úteis será cancelado a Ordem de Fornecimento, e os itens do pedido serão passados imediatamente para o licitante remanescente obedecida a ordem de classificação do certame.

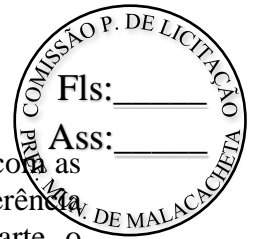
6.8 Os Pneus deverão ser entregues dentro do prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de malacacheta.

6.9 O não cumprimento do pedido feito dentro do prazo estipulado acima, acarretará a anulação da Ordem ou empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação imediata do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



6.10 Os materiais/pneus deverão ser fornecidos e/ou entregues de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no Termo de Referência e isentos de defeitos de fabricação. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6.11 A Ordem de Fornecimento será enviada por e-mail ou WhatsApp para a empresa vencedora e a mesma deverá informar seu recebimento imediatamente, caso a empresa demore dar o recebimento na Ordem expedida a mesma será cancelada.

6.12 Devido ao Município não ter estoque de seus materiais, a empresa deverá atender a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estipulado sob pena de cancelamento do item e punições posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2 A contratada obriga-se a:

- I – Cumprir integralmente as condições desta Ata e do Termo de Referência;
- II – Fornecer produtos de qualidade e dentro das especificações exigidas;
- III – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- IV – Substituir, às suas expensas, itens em desacordo com o solicitado;
- V – Manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação;
- VI – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelos seus empregados ou prepostos ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento do objeto.
- VII - Responder perante aos órgãos competentes com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos aí: frete, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Administração:

- I – Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- II – Fiscalizar o cumprimento da Ata;
- III – Notificar a contratada sobre irregularidades;
- IV – Rejeitar produtos fora das especificações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, em até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

10.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



10.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

10.4 Observados os dispositivos acima, também serão considerados a ordem cronológica para pagamentos, conforme art. 141 da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS

11.1 Os preços poderão ser revistos em decorrência de:

- a) Nos moldes do Art. 124, inciso II, alínea “d” o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida em contrato;
- b) Conforme preconiza o Art. 92, V da Lei 14.133/2021, os preços e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; devem estar estabelecidos no contrato.
- c) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis pelo período de 60 (sessenta) dias, todavia se os preços solicitados forem menores do que os inicialmente contratados, o reajuste de suprimento de valor poderá ser realizado;
- d) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao contratante promover as necessárias negociações junto a contratada.

11.2 O registro poderá ser cancelado quando:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



- j) Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item;

11.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- f) As hipóteses de extinção a que se referem os itens b, c e d, observarão as seguintes disposições:
 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133, art. 155.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as sanções conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133:

12.2.1 Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor ao dar causa à inexecução parcial do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



12.2.2 Multa, nas seguintes condições:

12.2.2.1 Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei nº 14.133.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos, conforme § 4º do art. 156 da Lei 14.133.

12.2.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido ao disposto no art. 163 da Lei 14.133.

12.3 O valor da multa aplicada, nos termos do item 9.2.2.1, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

12.4 As penalidades impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria Requisitante ou da autoridade superior, nos termos do art. 158 da lei 14.133.

12.5 As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 12.2.2.

12.6 A aplicação da sanção de declaração de Inidoneidade será precedida de análise jurídica é de competência exclusiva do secretário municipal, nos termos do § 6º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133.

12.7 Em qualquer caso, será assegurada ao adjudicatário / contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas correrão por conta das dotações:

- 02.01.01 – Gabinete Executivo do Prefeito
33903900 – Material de Consumo
Fonte: 150000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 70
- 02.02.01 – Assessoria do Gabinete
04.122.2202.2014 – Manutenção da Assessoria do Gabinete
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



- 02.02.02 – Coordenadoria da defesa civil
04.182.2202.2015 – Manutenção Atividades da Defesa Civil no Município
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 90
- 05.01.01 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.1201.3012 – Equip. Div. Sec. Administ., Fazenda e Planejamento
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 131
- 05.01.02 – Secretaria Municipal de Administração
06.181.2204.2039 – Manutenção de Convenio da Policia Civil
33304100 – Contribuições
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 216
- 05.01.02 – Secretaria Municipal de Administração
06.181.2204.2040 – Manutenção de Convenio c/ a Policia Militar
33304100 – Contribuições
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 217
- 05.04.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.122.2206.2053 – Manutenção Administração do Ensino Municipal
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001001 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 315
- 07.01.03 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0202.2063 – Manutenção do Transporte Escolar
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001001 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 412
- 07.01.03 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0202.2063 – Manutenção do Transporte Escolar
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1540000000 – Transferência do FUNDEB - Outras
Ficha: 413
- 08.01.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.122.2210.2074 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001002 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 514
- 08.02.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1209.2077 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001002 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 543



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



- 08.02.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1209.2077 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1621000000 – Transferência Fundo a Fundo
Ficha: 545
- 08.02.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.1209.2078 – Estratégia Médico Saúde da Família
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001002 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 571
- 08.02.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.1209.2079 – Manutenção das Atividades do Programa CAPS
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001002 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 608
- 08.02.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.1210.2080 – Manutenção Transporte de Doentes
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001002 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 630
- 08.02.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.302.1210.2082 – Manutenção do Hospital Municipal
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001002 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 654
- 08.02.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.304.1211.2087 – Manutenção da Vigilância Sanitária
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001002 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 709
- 08.02.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.305.1211.2089 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500001002 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 734
- 09.01.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.2212.2090 – Atividades da Sec. De Assistência Social
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 755
- 09.02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.243.2212.2096 – Man. Programa Primeira Infância SUAS – Criança Feliz
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1501000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 785



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



- 09.02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.243.2212.2096 – Man. Programa Primeira Infância SUAS – Criança Feliz
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1660000000 – Transferência Fundo a Fundo
Ficha: 786
- 09.02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.1212.2097 – Man. Programa CRAS
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 801
- 09.02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.1212.2097 – Man. Programa CRAS
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1660000000 – Transferência Fundo a Fundo
Ficha: 802
- 09.02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.1213.2098 – Man. Do CADUNICO e Bolsa Família
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 820
- 09.02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.1213.2098 – Man. Do CADUNICO e Bolsa Família
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1660000000 – Transferência Fundo a Fundo
Ficha: 821
- 09.02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.1214.2099 – Man. Programa CREAS
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 838
- 09.02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.1214.2099 – Man. Programa CREAS
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1660000000 – Transferência Fundo a Fundo
Ficha: 839
- 10.01.01 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
20.122.2213.2115 – Ativ. Sec. De Agropecuária e Meio Ambiente
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 951
- 10.01.02 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
20.541.2202.2119 – Prog. De incentivo e Apoio técnico ao Produtor Rural
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 963



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



- 10.01.04 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
18.542.1226.2128 – Man. Das Ativ. De Compostagem, triagem e Reciclagem
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 999
- 11.01.01 – Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo
15.122.2214.2130 – Atividades dos Serviços Municipal de Obras Publicas
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 1011
- 11.01.03 – Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo
15.452.1221.2135 – Atividade limpeza pública municipal
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 1061
- 11.01.04 – Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo
26.782.2216.2142 – Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 1115
- 12.01.01 – Secretaria Municipal de Cult., Esp., Lazer e Turismo
27.812.2217.2144 – Manut. Da Sec. de Cult., Esp., Lazer e Turismo
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 1133
- 12.03.01 – Secretaria Municipal de Cult., Esp., Lazer e Turismo
27.812.2219.2152 – Manut. Dos Serviços de Esporte e Lazer
33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1500000000 – Rec. não vinculado de impostos
Ficha: 1190

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

14.1 Os pneus, câmaras de ar, protetores e demais itens deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos:

- Reformados, recapados, remoldados ou reconicionados;
- De fabricação descontinuada;
- Fora das especificações do fabricante original.

14.1.2 Os pneus deverão atender, obrigatoriamente:

- Às normas do INMETRO;
- Às normas técnicas da ABNT, quando aplicáveis;
- Aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelo CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



14.1.3 Todos os pneus deverão apresentar:

- Selo de certificação do INMETRO;
- Etiqueta nacional de conservação de energia (quando aplicável);
- Código DOT legível.

14.2 DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE

14.2.1 Os pneus deverão possuir data de fabricação não superior a 12 (doze) meses, contados da data de entrega.

14.2.2. A comprovação será realizada por meio do código DOT gravado no pneu.

14.2.3 Não serão aceitos pneus com sinais de envelhecimento, ressecamento ou armazenamento inadequado.

14.3 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

14.3.1 Os produtos deverão ser entregues:

- Em 3 (três) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento;
- Sem avarias;
- Em perfeitas condições de uso.

14.3.2. A contratada deverá conceder garantia mínima de:

- 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, ou conforme política do fabricante, prevalecendo a mais vantajosa.

14.3.3 Em caso de defeito:

- A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis; sem ônus para a Administração.

14.4 DA RASTREABILIDADE E IDENTIFICAÇÃO

14.4.1. Todos os pneus deverão conter:

- Identificação do fabricante;
- Código DOT;
- Dimensão e índice de carga/velocidade.

14.4.2 A Administração poderá exigir documentação comprobatória da origem dos produtos.

14.5. DA VEDAÇÃO EXPRESSA

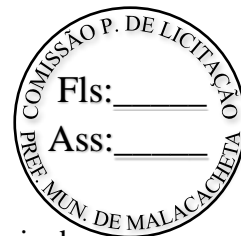
14.5.1 É vedado o fornecimento de:

- Pneus usados ou reconicionados;
- Produtos sem certificação;
- Pneus com fabricação superior ao limite estabelecido;
- Produtos fora das especificações do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

CNPJ: 18.404.871/0001-36



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

15.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

15.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.4 Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

15.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta - MG para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Malacacheta-MG, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual.

@nomeAutoridadeCompetente

@nomeRepresentanteFornecedor

@nomeOrganizacao

@razaoSocialFornecedor